

AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE SALVADOR/BA

Ref. Regime Centralizado de Execuções nº 8008019-64.2025.8.05.0001

Autor: Esporte Clube Vitória

MARCUS BOREL SILVA MOREIRA, nomeado por este Douto Juízo, com fulcro na aplicação analógica do art. 21 da Lei 11.101/2005 combinada com a lacuna procedimental da Lei 14.193/2021 (Lei da SAF), vem, respeitosamente, apresentar o **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO** e a **PROPOSTA DE CADERNO PROCESSUAL**, conforme determinado, visando conferir impulso efetivo ao feito e evitar a perpetuação da blindagem patrimonial sem a contrapartida dos pagamentos aos credores.

O advento da Lei nº 14.193/2021, que instituiu a Sociedade Anônima do Futebol (SAF), representou um marco regulatório sem precedentes para o desporto nacional, introduzindo ferramentas de reestruturação de passivos que visam conciliar a preservação da atividade desportiva com a satisfação ordenada dos credores.

Dentre estas ferramentas, o Regime Centralizado de Execuções (RCE) surge como um procedimento de concurso de credores *sui generis*, permitindo que clubes e associações civis concentrem suas execuções e receitas em um Juízo Centralizador, estabelecendo uma fila de pagamentos baseada na afetação de percentuais fixos de sua arrecadação mensal.

No caso vertente, o Esporte Clube Vitória, tradicional agremiação baiana, buscou a proteção jurisdicional deste instituto para enfrentar um passivo histórico que ameaçava sua subsistência operacional. Todavia, o decurso de mais de um ano desde a distribuição inicial sem a devida evolução para a fase de liquidação efetiva impõe a necessidade de um diagnóstico preciso e de um choque de gestão processual.

Av Tancredo Neves, 1222, Salas 1013/1014, Ed Catabas Tower, Caminho das Árvores. Salvador, Bahia. CEP 41.820-020
@marcusboreladvocacia | + 55 71 3043-3662 | marcusborel@marcusboreladvocacia.com.br

Este relatório, amparado na aplicação analógica e subsidiária da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências - LREF), visa dissecar as etapas ocorridas, mensurar o passivo envolvido e propor um cronograma que garanta o impulso necessário ao feito, evitando a perenização de uma blindagem patrimonial que não seja acompanhada pela contrapartida do pagamento aos credores.

Relatório circunstanciado do histórico processual e fases ocorridas

A tramitação deste RCE é marcada por uma fase inicial perante o TJBA e subsequente transição para o primeiro grau, eivada de incidentes de competência que comprometeram o andamento do feito.

Após a realização da Audiência de Gestão Democrática em 28 de janeiro de 2026, e as cobranças deste Juízo e do AJ, o Esporte Clube Vitória finalmente procedeu à juntada da **LISTA DE CREDITORES ATUALIZADA** (ID 544391645 e seguintes), o que supre a necessidade de nova intimação para apresentação de lista.

Gênese e processamento inicial perante a presidência do TJBA

O procedimento teve início em 22 de março de 2024, sob o número originário 8018966-20.2024.8.05.0000, quando o Esporte Clube Vitória protocolou o requerimento de instauração do RCE perante a Presidência do TJBA (ID 59239388).

O fundamento central do pedido residia na crise financeira acentuada por gestões anteriores, rebaixamentos desportivos e os impactos da pandemia de COVID-19, que resultaram em sucessivos bloqueios judiciais nas contas correntes da agremiação.

Em 9 de abril de 2024, a Desembargadora Presidente proferiu despacho (ID 59927956) determinando a regularização da representação e questionando a legitimidade do clube

Av Tancredo Neves, 1222, Salas 1013/1014, Ed Catabas Tower, Caminho das Árvores. Salvador, Bahia. CEP 41.820-020
@marcusboreladvocacia | + 55 71 3043-3662 | marcusborel@marcusboreladvocacia.com.br

para pleitear o RCE sem a prévia constituição de uma SAF, baseando-se em interpretações doutrinárias restritivas da época. O Clube insurgiu-se contra este entendimento em 3 de maio de 2024 (ID 61493297), colacionando jurisprudência de tribunais como o TJRJ e o TJSP, que consolidaram o entendimento de que o RCE é uma faculdade conferida ao "clube ou pessoa jurídica original", independentemente da constituição imediata da SAF.

Após a superação dessa barreira cognitiva, em 11 de junho de 2024, a Presidência do TJBA proferiu decisão (ID 63275485) deferindo o processamento do RCE e concedendo tutela de urgência para suspender todas as execuções cíveis em curso contra o Vitória, além de proibir novas constrições (*stay period*).

Esta decisão fixou o prazo improrrogável de 60 dias para a apresentação do Plano de Credores, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.193/2021.

A fase de transição e o conflito de competência no 1º grau

Em 30 de julho de 2024, o Clube apresentou seu Plano de Credores inicial e os documentos contábeis exigidos pela lei (ID 66510962). Com o plano apresentado, o Tribunal iniciou a fase de descentralização para o juízo de base.

Em 16 de janeiro de 2025 (ID 75924426), a competência foi declinada para uma das Varas Empresariais de Salvador, entendendo-se que a natureza concursal do RCE se assemelha aos procedimentos de recuperação judicial.

Ao aportar na 1ª Vara Empresarial de Salvador em 20 de janeiro de 2025, o feito recebeu nova numeração (PJe nº 8008019-64.2025.8.05.0001). No entanto, o Juízo da 1ª Vara Empresarial, em decisão datada de 20/01/2025 (ID 482273114), declarou sua incompetência. O processo, então, foi remetido à 6ª Vara Cível, que, por sua vez, suscitou Conflito Negativo de Competência em 16/04/2025 (ID 496057992), defendendo que o RCE, como espécie de concurso de credores, deveria ser processado perante vara especializada.



O impasse perdurou até setembro de 2025, quando o Tribunal designou provisoriamente a 1ª Vara Empresarial como o juízo habilitado para decidir questões urgentes enquanto o conflito não fosse resolvido no mérito. Somente em 21 de novembro de 2025, este Juízo proferiu decisão (ID 531647080) retomando o impulso processual, constatando que o Clube se limitava a pedir suspensões de execuções sem oferecer andamento real ao plano de pagamentos, determinando a atualização do plano e a nomeação deste Administrador Judicial.

Eventos recentes e audiência de gestão democrática

Em 25 de novembro de 2025 (ID 532082921), este Administrador Judicial assinou o Termo de Compromisso, iniciando formalmente o múnus de fiscalização. Em seguida, em 12 de dezembro de 2025 (ID 532868722), o Juízo da 1ª Vara Empresarial, em sede de retratação, reconsiderou a decisão de incompetência anterior e assumiu definitivamente a condução do feito como Juízo Centralizador, mantendo a nomeação da AJ e designando a Audiência de Gestão Democrática para o dia 28 de janeiro de 2026.

A referida audiência (ID 540268409 e 540369710) serviu para alinhar as expectativas dos credores e evidenciou a insatisfação generalizada com a falta de depósitos regulares das receitas correntes pelo Clube.

Na sequência dos fatos, o clube autor apresentou a LISTA ATUALIZADA DE CREDITORES, evidenciando um passivo sujeito à este regime de R\$ 86.035.544,31 (oitenta e seis milhões, trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos).

Período	Fase Processual	Status Principal
Março/2024 - Junho/2024	Postulação e Admissibilidade	Processamento deferido pela Presidência (TJBA)
Julho/2024 - Dezembro/2024	Apresentação do Plano Inicial	Início da suspensão (Stay Period)
Janeiro/2025 - Setembro/2025	Conflito de Competência	Paralisa processual relativa
Outubro/2025 - Fevereiro/2026	Retomada e Nomeação da AJ	Saneamento e Juntada da Lista Atualizada

Abrangência do regime: execuções e processos de conhecimento cíveis

Deve-se destacar que este RCE envolve **exclusivamente os créditos decorrentes de execuções e processos de conhecimento cíveis.**

Este AJ esclarece que não há vinculação direta nestes autos com os processos trabalhistas, os quais possuem rito próprio de centralização perante o TRT-5, nem com processos arbitrais.

Portanto, o *stay period* concedido por este Juízo Centralizador não deve, s.m.j., repercutir efeitos fora da esfera cível.

A natureza do passivo

O pedido de RCE formulado nestes autos (ID 59239388) refere-se estritamente às dívidas de natureza cível, conforme competência delegada pela Presidente do TJBA.

O Clube informou que seu passivo trabalhista já se encontra em fase de equalização perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT-5), através de centralização concedida pela Justiça Laboral.

Contudo, ao apresentar o "Plano de Credores RCE Cível-Trabalhista" em 30/07/2024 (ID 66510963), a agremiação incluiu anexos contemplando não apenas credores cíveis, mas também trabalhistas (Anexo V) e dívidas perante a Câmara Nacional de Resolução de Disputas (CNRD) da CBF (Anexo VI).

Esta estratégia visa a consolidação de um fluxo de caixa único, permitindo que a receita corrente mensal seja distribuída de forma coordenada entre ambas as justiças, evitando que a satisfação de uma esfera inviabilize a outra.

Mensuração do passivo global envolvido

A análise minuciosa da nova relação de credores e da planilha atualizada, acostadas sob o ID 542392494, permite um diagnóstico preciso do passivo que deve ser objeto de liquidação neste regime.

O montante global das obrigações cíveis sofreu incremento em relação às projeções iniciais, totalizando **R\$ 86.035.544,31** (oitenta e seis milhões, trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos).

Abaixo, segue a estratificação detalhada de todas as dívidas informadas, contemplando tanto o passivo submetido ao RCE quanto as demais obrigações que impactam a viabilidade financeira da agremiação:

Natureza do Crédito	Valor Estimado (R\$)	Fonte de Dados
Execuções Cíveis (Anexo III)	R\$ 61.418.182,11	Relação de Credores (ID 542392494)
Dívidas Cíveis em Conhecimento	R\$ 24.617.362,20	Relação de Credores (ID 542392494)
Acordos Trabalhistas	R\$ 40.250.329,78	Relação de Credores (ID 542392494)
Dívidas perante a CNRD/FIFA	R\$ 16.623.160,03	Créditos que impactam a continuidade desportiva
Passivo Fiscal (Provisionado)	R\$ 125.222.000,00	Dívidas não sujeitas ao RCE (Viabilidade) ID 482260785

O valor consolidado das execuções estritamente cíveis submetidas ao regime na data da apresentação da lista original (julho/2024) era significativamente menor do que o passivo trabalhista, mas vem sofrendo incremento exponencial à medida que novos cumprimentos de sentença são iniciados.

A título de exemplo, a petição de ID 491937453 solicitou a inclusão de um único processo no valor de R\$ 13.756.303,66, o que quase dobra o passivo cível em execução originalmente listado.

O "passivo a descoberto" (patrimônio social negativo) registrado pelo clube em 31 de dezembro de 2023 era de R\$ 239.668.000,00, evidenciando que a reestruturação financeira via RCE é o único caminho para evitar a insolvência definitiva ou dissolução da associação civil.

Lista de credores e plano de pagamento: fundamentos e condições

O Plano de Credores apresentado em 30 de julho de 2024 (ID 66510963) constitui o arcabouço sobre o qual o clube pretende operar sua recuperação econômica. Ele está estruturado em premissas de governança e no aproveitamento do ciclo positivo gerado pelo retorno à elite do futebol brasileiro.

Fundamento do plano de pagamento

O fundamento jurídico-econômico do plano reside no art. 13, inciso I, da Lei nº 14.193/2021, que autoriza o concurso de credores via RCE como alternativa ao pagamento direto ou à recuperação judicial.

O suporte financeiro baseia-se na projeção de receitas de direitos de transmissão (contrato com a TV Globo e Liga LIBRA), arrecadação de bilheteria no Estádio Barradão e o programa de sócio-torcedor "Sou Mais Vitória", que projeta a manutenção de uma base estável de 40.000 associados ativos.

A agremiação sustenta que a centralização é a única forma de garantir a *pars conditio creditorum*, evitando que credores que iniciaram execuções primeiro esgotem o caixa do clube, em prejuízo de outros com créditos igualmente legítimos, como os de natureza alimentar (honorários e salários).

Condições detalhadas de pagamento

A base da proposta de pagamento aos credores cíveis reside na utilização do Caixa Livre Disponível do Clube.

Por "Caixa Livre Disponível", entende-se o montante de recursos financeiros gerado pelas operações do Clube que permanece após o cumprimento de todas as suas obrigações financeiras prioritárias e essenciais para a manutenção de suas atividades.

Este caixa é apurado conforme as projeções de fluxo de caixa detalhadas no Anexo I do Plano.

É crucial entender que a distribuição do Caixa Livre Disponível aos credores cíveis ocorrerá APÓS o cumprimento de outras obrigações consideradas prioritárias, tais como:

- Pagamentos de credores trabalhistas, conforme determinações da Justiça do Trabalho (TRT-5).
- Cumprimento de decisões da Câmara Nacional de Resolução de Disputas (CNRD).
- Acordos bancários previamente estabelecidos.

Somente o saldo remanescente, após a quitação dessas prioridades, será destinado ao pagamento dos credores cíveis, seguindo a ordem e as condições que serão detalhadas a seguir.

O plano propõe uma liquidação estruturada em 10 anos, com foco no cumprimento da meta legal de 60% do passivo original pago nos primeiros seis anos. As condições específicas são as seguintes:

1. **Ordem de Preferência (Art. 17 da Lei da SAF):** O Vitória compromete-se a respeitar a prioridade legal para idosos, pessoas com deficiência e credores cujos créditos possuam natureza salarial limitada a 150 salários-mínimos, nos moldes analógicos da classe I da recuperação judicial.

- Destinação de Receitas:** Reserva mensal de 20% da "Receita Corrente Mensal" auferida pelo clube. O plano define como receita corrente aquela oriunda de bilheteria, sócio-torcedor, direitos de transmissão, licenciamento de marca e patrocínios.
- Atualização Monetária e Juros:** O Clube propôs originalmente a utilização da Taxa Referencial (TR) para correção monetária, apurada anualmente, acrescida de juros de 1% ao mês (simples).
- Sistema de Deságios Progressivos:** Visando estimular a liquidação célere do passivo, o plano oferece opções de adesão voluntária a deságios conforme a tabela abaixo :

Prazo para Pagamento	Percentual de Deságio
Até 6 meses	90%
Até 12 meses	80%
Até 24 meses	70%
Até 36 meses	60%
Até 48 meses	50%

5. Mecanismo de compensação e novos créditos

O plano prevê a possibilidade de compensação de créditos, permitindo que o Vitória abata dívidas caso possua créditos a receber do próprio credor.



6. Leilão Reverso

O mecanismo de Leilão Reverso é uma oportunidade para credores que estejam dispostos a conceder maiores deságios (reduções percentuais) sobre o valor original de seus créditos. Funciona da seguinte forma:

- O Clube alocará um limite de valor para esta modalidade.
- Será publicado um edital ou comunicado para que os credores interessados apresentem suas ofertas de deságio.
- Os credores que oferecerem os maiores percentuais de deságio sobre seus créditos terão prioridade no recebimento, até o limite do valor alocado pelo Clube para esta modalidade.
- Este mecanismo visa acelerar o pagamento de parte da dívida com um custo menor para o Clube.

Quanto aos novos créditos (pós-RCE), o plano estabelece que estes serão pagos conforme a disponibilidade de recursos, sendo incluídos na fila de pagamentos a partir de sua habilitação definitiva no juízo centralizador.

A viabilidade deste plano é atestada pelo relatório da consultoria 2PAR, que projeta uma geração de caixa suficiente para honrar os compromissos, desde que o clube mantenha sua performance desportiva na Série A e execute o plano de cargos e salários proposto para reduzir despesas fixas em 15%.

Pagamento aos credores cíveis em geral



Esta categoria engloba todos os demais credores cíveis que não se enquadram nas categorias de preferenciais, leilão reverso ou que não optaram pelos deságios pré-definidos.

O pagamento a estes credores ocorrerá conforme a disponibilidade de recursos do Caixa Livre Disponível, após o atendimento das categorias prioritárias.

A distribuição será realizada de forma proporcional ao montante do crédito de cada credor, ou seja, quanto maior o crédito, maior a parcela recebida em cada distribuição.

Para os credores cíveis em geral, e para as parcelas remanescentes das demais categorias (exceto as que têm prazos fixos por deságio), o mecanismo de distribuição seguirá as seguintes regras:

- **Periodicidade:** Os pagamentos serão realizados em periodicidade mensal.
- **Data:** A distribuição ocorrerá no último dia útil do mês subsequente ao mês de apuração do Caixa Livre Disponível.
- **Forma de Distribuição:** O valor disponível será rateado proporcionalmente ao montante do crédito de cada credor.
- **Operacionalidade:** O pagamento será efetuado por depósito direto em conta bancária indicada pelo credor. É fundamental que os credores mantenham seus dados bancários atualizados junto à Administração Judicial.
- **Tolerância:** Haverá uma tolerância de 30 (trinta) dias para a efetivação do pagamento a partir da data prevista.

- **Comprovação:** O Clube deverá comprovar o pagamento por meio de recibo de transferência ou extrato bancário.
- **Comunicação:** Todas as distribuições e seus respectivos comprovantes serão comunicados ao Juízo Centralizador.

Prazos Totais da Proposta

A proposta de pagamento estabelece os seguintes prazos gerais:

- **Prazo Total:** O Clube envidará esforços para efetuar o pagamento da dívida em um prazo total de 10 (dez) anos.
- **Meta Mínima:** Uma meta importante é que ao menos 60% (sessenta por cento) dos créditos dos credores cíveis serão pagos até o final do 6º (sexto) ano de vigência do Plano. Esta meta demonstra um compromisso do Clube em liquidar uma parte substancial da dívida em um período intermediário.

Pagamentos dependerão da existência de Caixa Livre Disponível

É fundamental que os credores compreendam um aspecto central desta proposta: **ela NÃO define valores de parcelas determinadas para o pagamento dos créditos cíveis.** Em vez disso, a proposta se baseia na utilização do Caixa Livre Disponível para rateio proporcional entre os credores.

Isso significa que o pagamento das parcelas ficará diretamente dependente da existência e do volume de Caixa Livre gerado pelo Clube em cada período.

Consequentemente, esta metodologia pode representar uma insegurança e iliquidez para os credores, pois:

Av Tancredo Neves, 1222, Salas 1013/1014, Ed Catabas Tower, Caminho das Árvores. Salvador, Bahia. CEP 41.820-020
@marcusboreladvocacia | + 55 71 3043-3662 | marcusborel@marcusboreladvocacia.com.br

- Não há garantia de um valor fixo mensal: O montante a ser distribuído pode variar significativamente de um mês para outro, ou mesmo ser inexistente, caso o Clube não gere Caixa Livre suficiente após o cumprimento de suas obrigações prioritárias.
- Exemplo: *Se o Clube, em determinado mês, não conseguir gerar Caixa Livre após o pagamento de salários, impostos e outras despesas essenciais, não haverá distribuição de valores aos credores cíveis naquele período.*

Portanto, a efetivação e o volume dos pagamentos estão intrinsecamente ligados ao desempenho financeiro e operacional do Clube.

Mitigação: Projeções de Fluxo de Caixa

Apesar da dependência do Caixa Livre, o Clube apresentou projeções de fluxo de caixa detalhadas no Anexo I do Plano. Estas projeções, que abrangem um período de 3 (três) anos, foram elaboradas com o objetivo de demonstrar a existência de Caixa Livre suficiente para atender aos pagamentos dos credores cíveis, conforme as condições propostas.

As projeções são baseadas em diversas premissas, tais como:

- O desempenho esportivo do Clube (ex: permanência na Série A do Campeonato Brasileiro, participação em Copas).
- A evolução de indicadores econômicos (ex: IPCA para atualização de receitas e despesas).
- A implementação de medidas de redução de despesas e otimização de receitas.

Necessário ressaltar que, por se tratar de projeções, são estimativas e não garantias de resultados futuros. O cenário real pode divergir do projetado em função de fatores internos e externos.

Incompatibilidade com a Legislação Específica da SAF

A proposta de pagamento aos credores cíveis, fundamentada exclusivamente na distribuição do "caixa livre disponível" (após dedução de obrigações financeiras prioritárias, trabalhistas via TRT-5, CNRD e acordos bancários), não se alinha à previsão legal mínima prevista nos arts. 10, I e II; 13, I e 14 *caput*, da Lei nº 14.193/2021 (Lei da SAF) dispositivos que estabelecem expressamente:

Art. 13. O clube ou pessoa jurídica original poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos seus credores, ou a seu exclusivo critério:

I - pelo concurso de credores, por intermédio do Regime Centralizado de Execuções previsto nesta Lei; ou

[...]

Art. 14. O clube ou pessoa jurídica original que optar pela alternativa do inciso I do **caput** do art. 13 desta Lei submeter-se-á ao concurso de credores por meio do Regime Centralizado de Execuções, que consistirá em concentrar no juízo centralizador as execuções, as suas receitas e os valores arrecadados na forma do art. 10 desta Lei, bem como a distribuição desses valores aos credores em concurso e de forma ordenada.

Art. 10. O clube ou pessoa jurídica original é responsável pelo pagamento das obrigações anteriores à constituição da Sociedade Anônima do Futebol, por meio de receitas próprias e das seguintes receitas que lhe serão transferidas pela Sociedade Anônima do Futebol, quando constituída exclusivamente:



I - por destinação de 20% (vinte por cento) das receitas correntes mensais auferidas pela Sociedade Anônima do Futebol, conforme plano aprovado pelos credores, nos termos do inciso I do **caput** do art. 13 desta Lei;

II - por destinação de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos, dos juros sobre o capital próprio ou de outra remuneração recebida desta, na condição de acionista.

Tal norma impõe uma vinculação direta e percentual fixa à receita corrente bruta da SAF, independentemente da geração de caixa livre operacional, com o objetivo de conferir maior previsibilidade, segurança jurídica e liquidez aos credores, o que não ocorre na modalidade proposta pelo clube, limitada à sobra contingente de caixa

Proposta de tramitação e caderno processual (NJP)

Diante do cenário atual do processo, é recomendável a adoção de um **Negócio Jurídico Processual (NJP)** que modernize o rito e confira celeridade à verificação dos créditos e ao início dos pagamentos. A proposta abaixo respeita integralmente os ditames da Lei nº 14.193/2021 e utiliza-se, nos casos omissos, da Lei nº 11.101/2005 por analogia.

Abertura de novos prazos e saneamento do passivo

O transcurso de mais de um ano desde o plano original tornou a listagem de credores obsoleta. Propõe-se o seguinte calendário processual:

- 1. Atualização do Plano (20 dias):** Caso este juízo entenda pela necessidade de adequação do plano, sugiro a intimação do Esporte Clube Vitória para reapresentar o Plano de Credores Revisado. O descumprimento deste prazo poderá, ao critério deste Juízo, ensejar a revogação da suspensão das execuções.

2. **Publicação do Edital de Ciência (5 dias):** Após a apresentação da lista pelo devedor, o Juízo fará publicar edital no DJe e em jornal de grande circulação (ou plataforma digital equivalente), cientificando os credores sobre o início do prazo para habilitação.
3. **Expedição de Ofícios Circulares aos Juízos de Origem:** Este Administrador Judicial oficiará todos os Juízos onde tramitam as execuções listadas, informando sobre o processamento do RCE e abrindo a faculdade para que os credores apresentem seus valores atualizados diretamente ao endereço eletrônico da Administração Judicial (a ser oportunamente divulgado) em 15 dias, visando a consolidação precisa do quadro.
4. **Prazo para Habilitações e Divergências (15 dias):** Os credores terão 15 dias corridos para apresentar diretamente a este Administrador Judicial (via portal eletrônico a ser divulgado) suas divergências quanto aos valores listados ou suas habilitações caso tenham sido omitidos, seguindo o rito do art. 7º, § 1º da LREF.
5. **Parecer do Administrador Judicial (45 dias):** Este auxiliar analisará a documentação apresentada pelo clube e pelos credores, publicando em seguida a "Segunda Lista de Credores", acompanhada de parecer fundamentado sobre a natureza e o valor de cada crédito.
6. **Impugnações Judiciais (10 dias):** Publicada a segunda lista, qualquer interessado poderá impugnar o crédito perante o Juízo, em incidente processual próprio, iniciando-se a fase contenciosa restrita apenas aos pontos divergentes, sem suspender o andamento global do RCE.

Modelo de comunicação e intimação dos credores

Av Tancredo Neves, 1222, Salas 1013/1014, Ed Catabas Tower, Caminho das Árvores. Salvador, Bahia. CEP 41.820-020
@marcusboreladvocacia | + 55 71 3043-3662 | marcusborel@marcusboreladvocacia.com.br

A Lei 14.193/2021 é silente sobre a forma detalhada de intimação, o que autoriza o ajuste via NJP (art. 190, CPC) para garantir eficiência. Propõe-se:

- **Website do RCE:** Criação de um portal eletrônico mantido pela Administração Judicial, onde serão disponibilizados o plano completo, a lista de credores atualizada mensalmente (conforme art. 8º, § 3º da Lei da SAF) e o status dos pagamentos.
- **Comunicação Digital:** O Clube deverá enviar e-mail padronizado a todos os patronos das execuções suspensas, informando o link do portal e o rito de habilitação. O simples comprovante de envio em lote servirá como prova de ciência.

Fluxo de pagamento e centralização de receitas

A proposta contempla a destinação dos recursos disponíveis para pagamento em conta judicial centralizadora vinculada a este Juízo da 1ª Vara Empresarial de Salvador.

- **Depósitos Mensais:** O Clube deverá realizar o depósito até o dia 10 de cada mês, referente à receita do mês anterior, acompanhado de relatório demonstrativo das entradas de caixa submetidas ao crivo da AJ.
- **Distribuição Periódica:** O Juízo autorizará a distribuição dos valores acumulados periodicamente, seguindo estritamente a ordem da fila consolidada pelo AJ, priorizando os credores preferenciais.

Fiscalização integral das receitas

Para que a "fila de pagamentos" não seja uma promessa vazia, é indispensável que este Administrador Judicial exerça fiscalização direta sobre todas as fontes de receita do clube, nos moldes de uma auditoria técnica permanente.

Av Tancredo Neves, 1222, Salas 1013/1014, Ed Catabas Tower, Caminho das Árvores. Salvador, Bahia. CEP 41.820-020
@marcusboreladvocacia | + 55 71 3043-3662 | marcusborel@marcusboreladvocacia.com.br

A proposta é que o Esporte Clube Vitória apresente, no prazo de 15 dias e posteriormente de forma mensal, os seguintes documentos empresariais e contábeis :

Receitas de direitos de transmissão e premiações:

1. **Contratos de TV:** Cópia integral dos contratos firmados com a Globo Comunicação e Participações S.A., Liga LIBRA, ou quaisquer outras empresas de mídia.
2. **Extratos de Repasse:** Documentos emitidos pela CBF e federações indicando os valores brutos de premiações em competições (Copa do Brasil, Campeonato Brasileiro, Copa do Nordeste) e eventuais retenções ocorridas na fonte.

Arrecadação de bilheteria e comercial

1. **Borderês de Jogos:** Cópia dos borderês financeiros de todos os jogos realizados como mandante, detalhando a receita bruta, taxas da federação e a receita líquida.
2. **Contratos de Patrocínio:** Lista de todos os patrocinadores vigentes com a indicação dos valores anuais e cronograma de parcelas.
3. **Relatório de Sócio-Torcedor:** Extrato gerencial dos sistemas de pagamento (gateways) detalhando o faturamento mensal bruto do programa "Sou Mais Vitória".

Gestão de ativos e transferências de atletas

1. **TMS/FIFA Data:** Espelho das transferências registradas no sistema da FIFA (Transfer Matching System) de saída e entrada de atletas.

2. **Contratos de Alienação:** Documentação referente à venda de direitos econômicos ou federativos de atletas da base e do profissional, informando o valor total da transação e as datas de recebimento.

Contabilidade e auditoria

1. **Balancetes Mensais:** Assinados pelo contador responsável e pelo presidente do clube.
2. **Relatório de Auditoria Independente:** Apresentação dos relatórios dos últimos três anos (2023, 2024, 2025) já concluídos e o cronograma para o relatório de 2026.
3. **Extratos Bancários Integrais:** De todas as contas mantidas pelo clube, inclusive de eventuais empresas coligadas ou contas de passagem utilizadas para operacionalizar despesas do futebol.

O descumprimento ou a sonegação de qualquer um destes itens deverá ser reportado imediatamente ao Juízo para fins de aplicação das sanções do art. 11 da Lei nº 14.193/2021 (responsabilidade pessoal dos administradores).

Análise comparativa com outros RCEs de clubes de futebol

A prática dos tribunais brasileiros na aplicação da Lei da SAF oferece lições valiosas que podem ser importadas para o caso do Vitória, garantindo que o procedimento não se torne inócuo.

Síntese dos fundamentos da Lei 11.101/2005 aplicados ao caso

A aplicação subsidiária da LREF, prevista no art. 189 daquela lei e ratificada pela jurisprudência para casos de SAF e RCE, é o que confere robustez jurídica à atuação deste Administrador Judicial.

Os princípios que regerão a fiscalização deste feito são:

- **Preservação da Atividade (Art. 47, LREF):** O RCE não visa a liquidação do clube, mas seu reerguimento desportivo e econômico. A blindagem patrimonial é ferramenta legítima, mas temporária e condicionada ao cumprimento do plano.
- **Transparência e Dever de Informar (Art. 22, LREF):** A Administração Judicial atuará de modo a garantir que os credores tenham acesso à real situação financeira da agremiação, expondo mensalmente as receitas e os custos operacionais.
- **Paridade de Tratamento (*Pars Conditio Creditorum*):** O RCE deve extinguir a sequência de penhoras, substituindo-a por uma ordem racional onde credores preferenciais (idosos e verbas alimentares) sejam satisfeitos primeiro, independentemente de quem ajuizou a execução mais antiga.

Da fixação da remuneração do administrador judicial

Em estrito cumprimento ao despacho de ID 543301034, que determinou a formalização do procedimento e homologação dos honorários do AJ como etapa prévia essencial ao julgamento das impugnações de crédito, vem esta Administração manifestar-se.

Informa este Auxiliar do Juízo que buscou, de forma incansável e pautada na boa-fé, a autocomposição com o Esporte Clube Vitória para a fixação de seus honorários. Malgrado **a ampla disposição deste Administrador Judicial para flexibilizar a proposta de honorários inicialmente apresentada**, visando adequar-se à realidade financeira e ao

fluxo de caixa do Clube, **a agremiação autora não apresentou qualquer flexibilidade**, mantendo-se irredutível em uma contraproposta desequilibrada, desproporcional à extrema complexidade do feito e ao vulto do passivo cível (mais de R\$ 86 milhões).

A nomeação de Administrador Judicial em sede de RCE é medida referendada por este Douto Juízo para evitar a perpetuação da blindagem patrimonial sem o correspondente pagamento aos credores.

O trabalho envolve a análise contábil de receitas milionárias, conciliação de dezenas de incidentes de impugnação, criação de portal de transparência e constante prestação de contas, exigindo equipe multidisciplinar (jurídica e contábil), que demandam custos elevados.

Diante do insucesso na tentativa de apresentar a solução conciliatória, requer a Vossa Excelência a avaliação judicial acerca da proposta apresentada por esta Administração Judicial na forma do id 532575282, com a conseqüente fixação judicial de sua remuneração.

Conclusões e recomendações finais

O Regime Centralizado de Execuções do Esporte Clube Vitória encontra-se em um momento que demanda relevante atenção, sobejamente em razão do longo período de tramitação.

O transcurso de quase dois anos desde as primeiras crises judiciais e um ano de suspensão das execuções exige que o processo mude de patamar, migrando da mera inércia suspensiva para a fase de efetiva liquidação do passivo.

A Administração Judicial recomenda a Vossa Excelência:

1. **Homologação do Calendário Processual** sugerido neste relatório, estabelecendo que a falta de apresentação do plano revisado (caso seja este o entendimento este Juízo) em 20 dias implicará a revogação automática da blindagem patrimonial.
2. **Intimação Imediata** dos bancos onde o clube possui conta para que informem todos os saldos e transferências ocorridas nos últimos 6 meses, visando verificar se houve ocultação de receitas ou esvaziamento patrimonial.
3. **Determinação de Depósito Recursal:** Que 20% de qualquer valor recebido pelo clube a título de luvas de TV, premiações da CBF ou venda de atletas seja depositado em conta judicial no prazo de 48 horas após o recebimento, sob pena de responsabilidade dos dirigentes.
4. **Uniformização da Atualização Monetária:** Adoção de índice de correção monetária minimamente razoável para todos os créditos habilitados, garantindo a neutralidade financeira do concurso e evitando discussões protelatórias sobre índices de correção.
5. **Intimação do autor** para que apresente diretamente à esta Administração Judicial, em prazo a ser prudentemente estabelecido por V.Ex^a., os seguintes documentos:
 - 5.1. Cópia integral dos contratos firmados com a Globo Comunicação e Participações S.A., Liga LIBRA, ou quaisquer outras empresas de mídia.
 - 5.2. Documentos emitidos pela CBF e federações indicando os valores brutos de premiações em competições (Copa do Brasil, Campeonato Brasileiro, Copa do Nordeste) e eventuais retenções ocorridas na fonte.



5.3. Cópia dos borderôs financeiros de todos os jogos realizados como mandante dos últimos 03 anos, detalhando a receita bruta, taxas da federação e a receita líquida.

5.4. Lista de todos os patrocinadores vigentes com a indicação dos valores anuais e cronograma de parcelas.

5.5. Extrato gerencial dos sistemas de pagamento (gateways) detalhando o faturamento mensal bruto do programa "Sou Mais Vitória".

5.6. TMS/FIFA Data: Espelho das transferências registradas no sistema da FIFA (Transfer Matching System) de saída e entrada de atletas.

5.7. Documentação referente à venda de direitos econômicos ou federativos de atletas da base e do profissional, informando o valor total da transação e as datas de recebimento.

5.8. Balancetes Mensais assinados pelo contador responsável e pelo presidente do clube.

5.9. Apresentação dos relatórios dos últimos três anos (2023, 2024, 2025) já concluídos e o cronograma para o relatório de 2026.

5.10. Extratos Bancários Integrais de todas as contas mantidas pelo clube, inclusive de eventuais empresas coligadas ou contas de passagem utilizadas para operacionalizar despesas do futebol.

O Esporte Clube Vitória possui potencial econômico para quitar suas dívidas e permanecer como protagonista do futebol brasileiro. Todavia, a reestruturação financeira exige sacrifícios e, sobretudo, lealdade processual absoluta.

A blindagem legal da Lei da SAF é um benefício condicionado à transparência e ao pagamento, e não um salvo-conduto para o inadimplemento eterno.

Este é o relatório circunstanciado que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, permanecendo à disposição para os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários no curso deste múnus público.

Atenciosamente,

Salvador-BA, 26 de fevereiro de 2026

MARCUS BOREL

Administrador Judicial

OAB/BA 19.036

